



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS –CEP: 97390-000  
55 3282 1266- 55 3282 1267

LEI Nº 3.496, de 25 de setembro de 2017

Altera a redação do Inciso V, do Art. 69,  
da Lei Municipal 3.074/2010, Plano  
Diretor.

Art.1º Fica alterado a redação do Inciso V, do Art. 69 a Lei Municipal nº 3.074/10  
(Plano Diretor), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. São instrumentos básicos de implantação desta Política.  
“Inciso V – gerenciamento do sistema de coleta de resíduos sólido do  
Município, exceto os provenientes dos serviços de saúde, que ficarão por conta da secretaria  
Municipal de Saúde”. NR

Art. 2º Ficam inalterados os demais incisos do Art. 69.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 25 de setembro de 2017.

Sávio Jonhston Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cacildo Goulart Delabary  
Secretaria de Administração



# COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, BEM- -ESTAR ANIMAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

**Parecer nº 15 de 2017**

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Vereadora Eva Mesa

**Matéria:** PL nº 46 de 2017

**Data do Ingresso:** 21 de agosto

**Parecer:** Pela sua aprovação

**Ementa do Projeto de Lei:** Altera a redação do inciso V, do Art. 69, da Lei Municipal 3.074/2010, Plano Diretor.

### **Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo de alterar a redação do inciso V, do Art. 69, da Lei Municipal 3.074/2010, Plano Diretor.

A Comissão de Constituição e Justiça, verificou o aspecto jurídico do Projeto de Lei, optando pelo prosseguimento da sua tramitação.

### **Conclusão:**

Após analisado o presente Projeto de Lei, entendemos ser conveniente a responsabilidade sobre a coleta e destinação final de resíduos oriundos da saúde, ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se serem os geradores, poderão fiscalizar a coleta a ser realizada pela firma contratada.

Este é o Parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 21 de setembro de 2017.

Vereador Luis Augusto Bittencout- Presidente

Vereadora Eva Feixeira Mesa Prates - Relatora

Vereador Biramir Goulart - Revisor

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL  
RECEBIDO EM 22/09/17  
APROVADO EM 25/09/17